

## **PARECER N°                   , DE 2010**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Requerimento n° 194, de 2010, de autoria do Senador TASSO JEREISSATI, que requer o sobrestamento do Projeto de Lei da Câmara n° 309, de 2009, para aguardar a decisão do Senado Federal sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 16, de 2010 (Projeto de Lei n° 5.938, de 2009, na origem).

**RELATOR: Senador GIM ARGELLO**

### **I – RELATÓRIO**

O Requerimento n° 194, de 2010, de autoria do Senador Tasso Jereissati, propõe o sobrestamento do Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 309, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Petro-Sal, até a final deliberação, pelo Senado Federal, sobre o PLC n° 16, de 2010 (Projeto de Lei n° 5.938, de 2009, na origem), que cria o regime de partilha para as áreas de exploração de petróleo na região do pré-sal e em outras áreas a virem ser declaradas estratégicas.

De acordo com o Senador Tasso Jereissati, autor da proposta, há um alto grau de inter-relacionamento entre as duas matérias. Em primeiro lugar porque somente faria sentido criar a Petro-Sal se o regime de partilha (normatizado pelo PLC n° 16, de 2010) estivesse aprovado. Do contrário, estar-se-ia criando uma empresa pública sem função.

Em segundo lugar, o PLC n° 309, de 2009, prevê que a maior parte dos recursos necessários à manutenção da Petro-Sal será oriunda da gestão dos contratos de partilha e de comercialização do petróleo. Sem o regime de partilha e, portanto, sem esses contratos, a Petro-Sal teria poucos recursos à disposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 355 do Regimento Interno do Senado Federal, o estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, por requerimento de Comissão ou de Senador, para aguardar a decisão do Senado sobre outra proposição com ela conexa.

O requerimento de sobrestamento é, portanto, legítimo. A criação da Petro-Sal está intimamente correlacionada com a instituição do regime de partilha, que, de acordo com o proposto no PLC nº 310, de 2010, será a nova forma jurídica contratual a ser estabelecida entre a União e as empresas que vierem explorar o petróleo e hidrocarbonetos nas áreas do pré-sal e em outras áreas que venham a ser declaradas estratégicas.

Concordamos, assim, com a avaliação do Senador Tasso Jereissati, autor do requerimento, de que a criação da Petro-Sal fica sem sentido se o regime de partilha não vier a ser aprovado.

Entretanto, a aprovação de um requerimento de sobrestamento deve levar em consideração outros aspectos.

Isso porque, em primeiro lugar, desde 4 de março de 2010, o PLC nº 309, de 2009, tramita em regime de urgência constitucional, nos termos da Mensagem nº 66, de 2010 (Mensagem nº 51, de 2010, na origem). Com base no art. 64 da Constituição Federal, o Senado Federal passa a dispor de somente 45 dias para apreciar a matéria. Findo o prazo, o PLC nº 309, de 2009, passará a trancar a pauta da Casa, com evidentes prejuízos para a atividade legislativa.

Em segundo lugar, quando da apresentação do requerimento, em 10 de março, o Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, encontrava-se em fase final de tramitação na Câmara de Deputados. Atualmente, contudo, o projeto já foi lido pelo Senado Federal, onde tramita, conforme já exposto, como PLC nº 16, de 2010. Dessa forma, para efeitos práticos, a tramitação do PLC nº 16, de 2010, poderá ser feita quase que simultaneamente à do PLC nº 309, de 2009, tornando desnecessário o sobrestamento.

Finalmente, o PLC nº 309, de 2009, somente autoriza – em contraposição a obrigar – o Poder Executivo a criar a Petro-Sal. Por isso, caso o regime de partilha não venha a ser aprovado, não haverá necessidade e, portanto, o Poder Executivo não irá criar a Petro-Sal.

Resumidamente, temos as seguintes opções:

- i) se aceitamos o sobrestamento, incorremos no risco de termos a pauta trancada, em decorrência do fato de o projeto tramitar em regime de urgência constitucional, com óbvios prejuízos para a atividade legislativa; e
- ii) se o Senado Federal deliberar pela aprovação do PLC nº 309, de 2009, e rejeitar o regime de partilha, não haverá prejuízos para o País, tendo em vista que o Poder Executivo, nesse caso, simplesmente deixaria de criar a Petro-Sal.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Requerimento nº 194, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator